



PROCESSO Nº	14.684-6/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO
GESTOR	MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE INSTRUTÓRIA	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO	3
1. DOS ACHADOS DE AUDITORIA CONSIDERADOS DESCARACTERIZADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA.	7
1.1. Achado nº 01.	7
1.1.1. Da manifestação da defesa	7
1.1.2. Análise instrutória	8
1.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas	8
1.2. Achado nº 05.	9
1.2.1. Manifestação da defesa	9
1.2.2. Análise instrutória	10
1.2.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas	10
2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA CONSIDERADOS CARACTERIZADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA	11
2.1. Achado nº 02.	11
2.1.1. Manifestação da defesa	11
2.1.2. Análise instrutória	12
2.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas	13
2.2. Achado nº 03.	14
2.2.1. Manifestação da defesa	14
2.2.2. Análise instrutória	15
2.2.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas	15
2.3. Achado nº 04.	16
2.3.1. Manifestação da defesa	16
2.3.2. Análise instrutória	17



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

2.3.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas	18
2.4. Achado nº 06.	18
2.4.1. Manifestação da defesa	18
2.4.2. Análise instrutória	19
2.4.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas	19
2.5. Achado nº 07.	19
2.5.1. Manifestação da defesa	20
2.5.2. Análise instrutória	20
2.5.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas	20
3. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 3 – UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO	21
4. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 4 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	21



PROCESSO Nº	14.684-6/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO
GESTOR	MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE INSTRUTÓRIA	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, e no Plano Anual de Atividades (PAT) da 1ª Secretaria de Controle Externo, acerca dos atos de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso – SEJUDH/MT, no exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, tendo por objetivo as despesas de caráter continuado com alimentação e monitoramento eletrônico de reeducandos do Sistema Penitenciário, além de questões internas e de funcionamento da SEJUDH/MT, nas áreas de controle interno e Lei de Acesso à Informação.

2. A presente Auditoria de Conformidade analisou a execução do contrato nº 114/2014/SEJUDH/MT, celebrado com a empresa Vogue – Alimentação e Nutrição Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.675.771/0016-16, cujo objeto é a preparação e fornecimento de alimentação para atender os servidores penitenciários plantonistas, as presas e os presos das unidades penitenciárias situadas nas comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio do Leverger, cujo valor anual estimado é de R\$ 28.239.071,80 (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, setenta e um Reais e oitenta centavos).



3. Também integra a análise da presente Auditoria de Conformidade o contrato nº 018/2014, celebrado com a empresa Spacecomm Monitoramento S/A, inscrita no CNPJ nº 09.070.101/0001-03, cujo objeto é o monitoramento eletrônico de reeducandos (as) no Estado de Mato Grosso, com o fornecimento de dispositivo eletrônico de monitoramento (pulseiras ou tornozeleiras), com tecnologia homologada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, com valor anual estimado em R\$ 8.792.625,00 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco Reais).

4. Após os trabalhos de Auditoria, a equipe técnica elaborou o Relatório Técnico Preliminar¹, cujos 07 (sete) achados são resumidos do seguinte modo:

Achado de Auditoria nº 01

Título do Achado	Descumprimento do item 12.1.1 relativo a supervisão da fiscalização do contrato. HB – 99 Contratos Grave – Irregularidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
Evidências	Nos atestados de avaliação de fornecimento de alimentação emitidos pelas unidades prisionais e nas ocorrências emitidas pela Penitenciária Central do Estado durante o período de janeiro a outubro, não consta anotações ou registro de supervisão.
Conduta apurada	Deixar de realizar a supervisão de fiscalização, resultando em irregularidades na fiscalização do contrato descumprimento da cláusula 12ª item 1.1.
Responsáveis	- Roberval Ferreira Barros –Fiscal da PCE – Penitenciária Central do Estado, contrato nº 114/2014; - Gilberto V. Rondon Carvalho e Luiz Gonzaga Coelho de Miranda -Fiscais do Centro de Ressocialização (Cadeia Pública) de Várzea Grande, contrato 114/2014.

Achado de Auditoria nº 02

Título do Achado	HB-15 - CONTRATO GRAVE – Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.
Evidências	A fiscalização técnica do contrato não foi realizada adequadamente por representante da administração especialmente designado em detrimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda, item 1.2 do Contrato nº 114/2014.
Conduta apurada	Deixar de solicitar da empresa contratada a solução das inconsistências listadas no Relatório de Visita Técnica, não há registro do <i>feedback</i> com a empresa contratada.
Responsáveis	Nutricionistas da SEJUDH/MT: Mariana S. Teschke, Naiany Santos de M. Coutinho, Claíza Bega C. Terra, Cristina Cardoso Ferreira e Juliana Nunes Ramos .

1 Documento digital nº 121482/2017



Achado de Auditoria nº 03

Título do Achado	HB-04 - CONTRATO GRAVE – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado
Evidências	Não ocorreu a fiscalização do recebimento das refeições por um representante da administração especificamente designado em detrimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda – item 1.3 do Contrato nº 114/2014.
Conduta apurada	Deixar de realizar a conferência no recebimento e pesagem das refeições, bem como se o cardápio aprovado é o que está sendo praticado. Permitir divergências de peso e qualidade dos produtos oferecidos, necessidade de carrinhos para a distribuição das refeições, bem como não registrou os <i>feedback</i> com a coordenadoria de serviços de alimentação e com a empresa contratada.
Responsáveis	Gilberto Valias Rondon, Luiz Gonzaga Coelho de Miranda e Roberval Pereira Barros – Fiscais do contrato nº 114/2014.

Achado de Auditoria nº 04

Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.1.14 e 3.1.22 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014 (contratação da prestação de serviços de monitoramento eletrônico de reeducandos do Sistema Penitenciário).
Conduta apurada	Permitir que o sistema de monitoramento forneça informações divergentes sobre o mesmo monitorado nos sistemas: <i>on line</i> e analítico, por um período de tempo superior a 365 dias.
Responsáveis	Sávio Peregrino Bloomfield – Diretor-Presidente da empresa Spacecomm Monitoramento S/A .

Achado de Auditoria nº 05

Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.1.22, 3.2.7 e 3.2.9 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014. Falhas nos equipamentos e dispositivos e indícios de pagamentos de diárias sem a devida prestação de serviço.
Conduta apurada	Permitir que informações conflitantes sobre os monitorados nos sistemas <i>on line</i> e analítico, e em consequência possibilitar o pagamento de diária, sem o controle do monitoramento.
Responsáveis	Joana D’Arc de Moraes e Kelly Cristina Vasconcelos de Oliveira – Fiscais do contrato.

Achado de Auditoria nº 06



Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.2.2 e 3.2.3 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014. Férias do supervisor da empresa terceirizada sem a substituição por outro funcionário.
Conduta apurada	Autorizar as férias de representante da empresa Spacecomm, sem a indicação de outro funcionário para a substituição, deixando a SEJUDH/MT sem suporte para atender as demandas nas áreas de assistência técnica permanente, na manutenção de urgência e do serviço de atendimento e suporte.
Responsáveis	Sávio Peregrino Bloomfield – Diretor-Presidente da empresa Spacecomm Monitoramento S/A

Achado de Auditoria nº 07

Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Ausência de relatórios gerenciais sobre as ocorrências do monitoramento. Falta de base de dados para elaboração de relatórios gerenciais, possui apenas uma relação de ocorrências.
Conduta apurada	Permitir informações intempestivas, desatualizadas em vários documentos sem a exigência de um relatório que contemple todas as informações.
Responsáveis	Luiz Fabrício Vieira Neto e Fernando Lopes - Secretários Adjuntos de Administração Penitenciárias

5. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os responsáveis foram citados acerca dos achados de auditoria, oportunidade em que apresentaram suas respectivas defesas.

6. Após a análise das defesas, a unidade de instrução concluiu pela caracterização dos achados de auditoria nºs 02, 03, 04, 06 e 07 e pela descaracterização dos achados nºs 01 e 05².

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.904/2018³, da lavra do Procurador de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pelo **conhecimento** da presente Relatório Técnico de Auditoria de Conformidade, e, no mérito, pela sua **procedência**, com descaracterização dos achados nºs 01, 02; aplicação de multa aos

2 Documentos digitais nº 229631/2017 e nº 95262/2018.

3 Documento digital nº 105567/2018.



responsáveis pelos achados n^{os} 03 e 05; expedição de determinações atinentes aos achados n^{os} 04, 06; e recomendação, referente ao achado n^o 07.

8. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever a irregularidade apontada pela Secretaria de Controle Externo da 1^a Relatoria, bem como a defesa apresentada, a análise instrutória, e, por fim, o parecer ministerial.

1. DOS ACHADOS DE AUDITORIA CONSIDERADOS DESCARACTERIZADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA.

1.1. Achado n^o 01.

Título do Achado	Descumprimento do item 12.1.1 relativo a supervisão da fiscalização do contrato. HB – 99 Contratos Grave – Irregularidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n ^o 17/2010 – TCE-MT.
Evidências	Nos atestados de avaliação de fornecimento de alimentação emitidos pelas unidades prisionais e nas ocorrências emitidas pela Penitenciária Central do Estado durante o período de janeiro a outubro, não consta anotações ou registro de supervisão.
Conduta apurada	Deixar de realizar a supervisão de fiscalização, resultando em irregularidades na fiscalização do contrato descumprimento da cláusula 12 ^a item 1.1.
Responsáveis	- Roberval Ferreira Barros –Fiscal da PCE – Penitenciária Central do Estado, contrato n ^o 114/2014; - Gilberto V. Rondon Carvalho e Luiz Gonzaga Coelho de Miranda -Fiscais do Centro de Ressocialização (Cadeia Pública) de Várzea Grande, contrato 114/2014.

1.1.1. Da manifestação da defesa

9. Devidamente citados, os responsáveis pelo achado n^o 01, Sr. Roberval Ferreira Barros – ex-diretor da Penitenciária Central do Estado; Sr. Gilberto Valias Rondon Carvalho e Sr. Luiz Gonzaga Coelho de Miranda – ex-diretores do Centro de Ressocialização de Várzea Grande, apresentaram documentos e alegações de defesa.



10. Os Srs. Gilberto Valias Rondon Carvalho e Luiz Gonzaga Coelho de Miranda, ex-Diretor e atual Diretor do Centro de Ressocialização de Várzea Grande, afirmaram, em defesa conjunta, que o item 12.1.1 do contrato n° 114/2014/SEJUDH/MT designa como responsável pela supervisão da fiscalização do contrato, o Superintendente de Gestão de Penitenciárias; assim, argumentaram serem partes ilegítimas para responderem pelo presente achado de auditoria⁴.

11. O Sr. Roberval Ferreira Barros, diretor da Penitenciária Central do Estado, alegou que exercia seu papel de fiscalização das refeições, com delegação de atribuição a servidor público plantonista, designado para conferir a quantidade dos alimentos, em conformidade com os pedidos. Aduziu que a PCE custodia a média de 02 (dois) mil presos. Arguiu também que solicitou à Coordenadoria de Serviços de Alimentação da SEJUDH/MT a capacitação de servidores com a incumbência do controle do mapa de alimentação⁵.

1.1.2. Análise instrutória

12. A unidade de instrução concluiu que assiste razão aos interessados, pois não houve designação dos fiscais citados para a função de supervisão do Contrato n° 014/2014/SEJUDH/MT/MT⁶.

13. Deste modo, com base no artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, opinou pela descaracterização do achado, sem que houvesse a necessidade de citação do supervisor da fiscalização.

1.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

14. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da equipe de auditoria, pela descaracterização da irregularidade, pois o item 12.1.1 do Contrato n°

4 Documento digital n° 1502018/2017

5 Documento digital n° 146745/2017.

6 Documento digital n° 229631/2017. p. 18.



114/2014 realmente previa que a supervisão da fiscalização contratual seria de incumbência da Superintendência de Gestão de Penitenciárias, pois não há permissão jurídica para que a responsabilidade recaia sobre os fiscais de contrato designados⁷.

1.2. Achado nº 05.

Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.1.22, 3.2.7 e 3.2.9 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014. Falhas nos equipamentos e dispositivos e indícios de pagamentos de diárias sem a devida prestação de serviço.
Conduta apurada	Permitir que informações conflitantes sobre os monitorados nos sistemas <i>on line</i> e analítico, e em consequência possibilitar o pagamento de diária, sem o controle do monitoramento.
Responsáveis	Joana D'Arc de Moraes e Kelly Cristina Vasconcelos de Oliveira – Fiscais do contrato.

1.2.1. Manifestação da defesa

15. Após requerimento do Ministério Público de Contas, por meio da Diligência nº 241/2017⁸, as servidoras públicas da SEJUDH/MT responsáveis pelo achado nº 05, Sras. Kelly Cristina Vasconcelos de Oliveira e Joana D'arc de Moraes, foram citadas⁹ e apresentaram defesa¹⁰.

16. As servidoras argumentaram que os achados de auditoria correspondem ao exercício de 2015, tendo sido a Sra. Joana D'arc de Moraes Gerente de Monitoramento da SEJUDH/MT no período de 01/02/2016 a 22/09/2016. A Sra. Kelly Cristina Vasconcelos de Oliveira a sucedeu, no período de 07/09/2016 a 01/04/2017; as duas servidoras são, portanto, partes ilegítimas para se manifestarem acerca da lista de rompimentos instruída no Relatório Preliminar.

7 Documento digital nº 105567/2018. p. 09.

8 Documento digital nº 249974/2017.

9 Documento digital nº 314163/2017.

10 Documento digital nº 322921/2017.



17. No mérito, as servidoras públicas destacaram que cobraram exaustivamente a empresa Spacecomm Monitoramento S/A, quanto às irregularidades evidenciadas, de modo a não permitir ou tentar não permitir o acúmulo de pendências nos relatórios de monitoramento. Enfatizaram que inexistente regimento interno ou outro instrumento de padronização de ações e que, atualmente, ajustou-se entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário que, passados 10 (dez) dias do rompimento da tornozeleira eletrônica, a Gerência de Monitoramento da SEJUDH/MT poderá, automaticamente, proceder à desativação do dispositivo; e concluíram que exerceram suas atribuições em conformidade com o Contrato nº 018/2014/SEJUDH/MT.

1.2.2. Análise instrutória

18. A unidade de instrução arguiu que a relação de dispositivos apresentada pela Central de Monitoramento da SEJUDH/MT tem como base o mês de novembro de 2016¹¹ e retrata a detecção de 214 (duzentas e quatorze) tornozeleiras rompidas, situação que comprova que as irregularidades persistiram durante o exercício de 2016, ocasião em que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva.

19. Em análise do mérito, a 1ª SECEX entendeu que restou sanado o apontamento, pois as defendentes apresentaram documentos comprobatórios do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 018/2014/SEJUDH/MT¹², interpelando, em várias oportunidades, a empresa contratada e outros gestores sobre possíveis violações no funcionamento da tornozeleira eletrônica.

1.2.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

20. O Ministério Público de Contas discordou das conclusões da unidade instrutória e opinou pela caracterização da irregularidade e aplicação de multas às Sras.

¹¹ Documento digital nº 116275/2017.

¹² Documento digital nº 95262/2018.



Joana D'arc de Moraes e Kelly Cristina Vasconcelos de Oliveira¹³.

21. O *Parquet* de Contas fundamentou que a documentação acostada na defesa das servidoras responsáveis pelo achado n° 05 não traz documentos com datas anteriores ao início dos trabalhos de auditoria realizados, constatação esta que não demonstra o efetivo cumprimento do Contrato n° 018/2018.

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA CONSIDERADOS CARACTERIZADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

2.1. Achado n° 02.

Título do Achado	HB-15 - CONTRATO GRAVE – Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.
Evidências	A fiscalização técnica do contrato não foi realizada adequadamente por representante da administração especialmente designado em detrimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda, item 1.2 do Contrato n° 114/2014.
Conduta apurada	Deixar de solicitar da empresa contratada a solução das inconsistências listadas no Relatório de Visita Técnica, não há registro do <i>feedback</i> com a empresa contratada.
Responsáveis	Nutricionistas da SEJUDH/MT: Mariana S. Teschke, Naiany Santos de M. Coutinho, Claíza Bega C. Terra, Cristina Cardoso Ferreira e Juliana Nunes Ramos .

2.1.1. Manifestação da defesa

22. Após a devida citação, as servidoras públicas nutricionistas da SEJUDH/MT, Sras. Cristina Cardoso Ferreira, Claíza Bega Cardoso Terra, Juliana Nunes Ramos, Mariana Senhorino Teschke Aguiar e Naiany Santos de Moraes Coutinho apresentaram defesa conjunta, munida com documentação¹⁴.

23. Argumentaram que a equipe técnica de nutricionistas da SEJUDH/MT realizou, no ano de 2016, 120 (cento e vinte) visitas técnicas nas instalações da empresa contratada, com periodicidade semanal; sendo que, de janeiro a março de 2017 já foram

¹³ Documento digital n° 105567/2018.

¹⁴ Documentos digitais n° 146569/2017, 146570/2017 e 146571/2017.



realizadas 54 (cinquenta e quatro) visitas técnicas na sede da empresa, além de 01 (uma) reunião com os proprietários.

24. Explicaram, ainda, que as visitas geraram relatórios, que eram compartilhados com os representantes da empresa contratada, para que eventuais falhas fossem sanadas e a execução contratual garantida, bem como que a empresa foi multada, no montante de R\$188.924,89 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro Reais e oitenta e nove centavos).

25. A equipe de nutricionistas concluiu que, após o apontamento de irregularidades, a equipe, nas visitas seguintes, verificava a solução das impropriedades detectadas e, caso não fossem resolvidas, fazia novo apontamento, além de que não possuem autonomia para a aplicação de sanções à empresa contratada¹⁵.

2.1.2. Análise instrutória

26. A unidade instrutória ressaltou que permaneceu a falha apontada, pois o achado de auditoria consiste em não haver registro de *feedback* com a empresa contratada, a respeito de soluções para as inconsistências listadas no relatório de visita técnica¹⁶.

27. A 1ª SECEX relatou que a multa aplicada à empresa condiz com a conduta praticada no exercício de 2015; situação mesma em que, no exercício de 2016, deveria haver maior rigor e eficiência, pois foram relatadas nas visitas técnicas as mesmas falhas que originaram a penalização, em 2015, à empresa contratada.

2.1.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

¹⁵ Documentos digitais n° 146569/2017, 146570/2017 e 146571/2017.

¹⁶ Documento digital n° 229631/2017. p. 25.



28. O *Parquet* de Contas discordou do posicionamento da equipe de auditoria, pelo motivo de que o fiscal, na forma prevista no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, é designado para verificação da correta execução do contrato. Já o §2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 determina que as providências não implementadas pelos contratados ou que ultrapassem a competência do representante, deverão ser prontamente comunicadas ao setor competente.

29. No caso em comento, argumentou o Ministério Público de Contas, a equipe técnica de nutricionistas era a responsável pela fiscalização técnica da produção e distribuição das refeições e apresentou farta documentação demonstrando a efetiva fiscalização e o acompanhamento contratual.

30. A título exemplificativo, citou os relatórios de visita técnica instruídos nos autos, documento digital nº 146569/2017, fls. 44 e seguintes, em que a equipe técnica pontua a continuidade dos trabalhos de fiscalização. Outra situação devidamente comprovada, seria a comunicação entre a equipe e sua chefia hierarquicamente superior, situação demonstrada por notificações realizadas pelo Coordenador de Serviços de Alimentação e Superintendente Administrativo da SEJUDH/MT.

31. Deste modo, o Ministério Público de Contas opinou pela descaracterização da presente irregularidade.

2.2. Achado nº 03.

Título do Achado	HB-04 - CONTRATO GRAVE – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado
Evidências	Não ocorreu a fiscalização do recebimento das refeições por um representante da administração especificamente designado em detrimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda – item 1.3 do Contrato nº 114/2014.
Conduta apurada	Deixar de realizar a conferência no recebimento e pesagem das refeições, bem como se o cardápio aprovado é o que está sendo praticado. Permitir divergências de peso e qualidade dos produtos oferecidos, necessidade de carrinhos para a distribuição das refeições, bem como não registrou os <i>feedback</i> com a coordenação de serviços de



	alimentação e com a empresa contratada.
Responsáveis	Gilberto Valias Rondon, Luiz Gonzaga Coelho de Miranda e Roberval Pereira Barros – Fiscais do contrato nº 114/2014.

2.2.1. Manifestação da defesa

32. Os Srs. Gilberto Valias Rondon e Luiz Gonzaga Coelho de Miranda, gestores do Centro de Ressocialização de Várzea Grande no exercício de 2016, informaram que o exercício da fiscalização foi realizado pelo diretor do estabelecimento penal, com auxílio de um servidor lotado na revisoria da unidade, de modo que os reeducandos auxiliam no descarregamento da alimentação contida no interior do caminhão, na abertura e na colocação das cubas para pesagem, além de auxiliarem na pesagem dos produtos pelo sistema de raio x¹⁷.

33. Frisaram que houve delegação das atribuições de fiscalização, pautada no artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEJUDH/MT, de 21/10/2015, publicada em 27/10/2015; que não houve prejuízo à contratação, pois os alimentos foram servidos dentro do previsto – em termos de quantidade e qualidade, não merecendo guarida a alegação de ausência de *feedback* para a Coordenadoria de Serviços de Alimentação da SEJUDH/MT e para a empresa contratada.

34. Explicaram, por fim, que as irregularidades são pontuadas no Livro de Ocorrências do estabelecimento penal, com posterior comunicação à Coordenadoria de Serviços de Alimentação, à equipe de nutricionistas e à empresa contratada, fatos que culminaram em relatórios de visita técnica e notificações à empresa.

35. O Diretor da PCE, Sr. Roberval Ferreira Barros, disse em sua defesa que, de janeiro a maio de 2016, a fiscalização do recebimento dos alimentos era realizada por servidor plantonista designado; assim, desde o dia 13 de maio de 2016, no momento de recebimento dos alimentos, passou-se a verificar a qualidade, adequação do cardápio e a

¹⁷ Documento digital nº 150218/2017.



quantidade dos alimentos entregues, pesando diariamente e, se fosse constatada deficiência, a empresa já recebia a ocorrência anotada no *check list* diário¹⁸.

36. Afirmou que a fiscalização do contrato ocorreu de maneira satisfatória e que entende ser pertinente que a função de fiscal de contrato seja atribuída a um servidor específico, que possa desempenhar diariamente a recepção e pesagem dos alimentos, pois o Diretor da unidade penal já possui inúmeras outras atribuições, o que impossibilita o acompanhamento das atividades de fiscalização.

2.2.2. Análise instrutória

37. A unidade de instrução opinou pela caracterização do apontamento¹⁹, não concordando com os argumentos dos Diretores do Centro de Ressocialização de Várzea Grande, pois não houve designação formal da delegação da fiscalização, conforme exigido pelo artigo 2º, *caput*, da Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEJUDH/MT/MT, além de que os processos citados foram iniciados e concluídos no exercício de 2015, de modo que não houve *feedback* no exercício de 2016, devido às falhas estruturais, de qualidade e quantidade da alimentação, que foram recorrentes.

38. Ao analisar a defesa do Sr. Roberval Ferreira Barros, a 1ª SECEX também relatou a ausência de designação formal de delegação da fiscalização e que a fiscalização do contrato não se efetivou de modo satisfatório, pois no período foram constatados inúmeros *check list* com divergências no fornecimento da refeição, tanto na qualidade quanto na quantidade; e ainda em substituição aos alimentos ofertados diferentes do cardápio.

2.2.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

¹⁸ Documento digital nº 146745/2017.

¹⁹ Documento digital nº 229631/2017.



39. O Ministério Público de Contas acompanhou o posicionamento da equipe de auditoria, no que se refere à ausência de designação formal de servidor para a fiscalização do contrato, bem como pela fiscalização não ter sido satisfatória.

40. Deste modo, opinou pela manutenção da irregularidade, com aplicação de multa aos Srs. Luiz Gonzaga Coelho de Mirante, Gilberto Valias Rondon Carvalho e Roberval Ferreira Barros, tendo por base o artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e o artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016/TCE/MT.

2.3. Achado nº 04.

Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.1.14 e 3.1.22 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014 (contratação da prestação de serviços de monitoramento eletrônico de reeducandos do Sistema Penitenciário).
Conduta apurada	Permitir que o sistema de monitoramento forneça informações divergentes sobre o mesmo monitorado nos sistemas: <i>on line</i> e analítico, por um período de tempo superior a 365 dias.
Responsáveis	Sávio Peregrino Bloomfield – Diretor-Presidente da empresa Spacecomm Monitoramento S/A .

2.3.1. Manifestação da defesa

41. A empresa Spacecomm Monitoramento S/A, CNPJ nº 09.070.101/0001-03, apresentou sua defesa²⁰, na qual afirmou que todos os equipamentos fornecidos passam por rigoroso processo de fabricação, mantendo altos padrões de qualidade e rigor técnico. Com relação ao questionamento sobre o relatório de “Monitoramento *on line*” e “analítico”, informou que os dados permanecem no sistema pelo período de 60 (sessenta) dias, cabendo aos agentes da SEJUDH/MT a adoção de providências, em casos como rompimento de tornozela, bateria baixa, falta de bateria, fim de bateria, violação e violação da área e exclusão.

20 Documento digital nº 147859/2017.



42. Após o período de 60 (sessenta) dias, aduziu a empresa, as violações deixam de ser exibidas na tela do ‘Monitoramento *on line*’, pois esta aplicação é específica para acompanhar o monitoramento do reeducando em tempo real, cabendo à SEJUDH/MT reavaliar seu protocolo interno de tratamento das violações.

43. Apresentou como parâmetro probatório o Termo de Referência – Plano de Trabalho, Anexo 19 do Edital, em que afirma constar explicitamente que compete à SEJUDH/MT o cadastramento do reeducandos e das vítimas de violência doméstica; a configuração do sistema de monitoramento, com os parâmetros para a conduta do reeducandos estabelecidos em juízo; o recebimento e cadastramento do dispositivo; e a instalação do módulo no reeducando e sua ativação.

44. Por fim, ressaltou que a plataforma do sistema de atendimento ao cliente opera em tempo real, de modo *on line*, o que permite à SEJUDH/MT a execução do monitoramento eletrônico adequado a sua realidade, cujas ferramentas permitem a tomada de decisões conforme os protocolos operacionais definidos pelo Poder Judiciário e pela SEJUDH/MT.

2.3.2. Análise instrutória

45. A unidade de instrução entendeu que a falha apontada foi confirmada²¹, pois a empresa Spacecomm Monitoramento S/A não contestou a divergência de informações entre os sistemas analítico e *on line*, possibilitando que o sistema forneça informações divergentes sobre o mesmo reeducando.

46. A 1ª SECEX concluiu que os sistemas devem fornecer as mesmas informações sobre o reeducando, tanto na localização, quanto no rompimento ou transgressão de normas, fato que causa prejuízo ao Estado de Mato Grosso, até mesmo por serviços não executados.

21 Documento digital n° 229631/2017.



2.3.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

47. O *Parquet* Estadual opinou pela instauração de procedimento administrativo²², no âmbito da SEJUDH/MT, para apurar eventual descumprimento do Contrato nº 018/2014, no que se refere ao limite de tempo para a disponibilização de informações da localização de reeducandos, bem como, avalie a possibilidade de rescisão contratual, devendo encaminhar as conclusões a esta Corte de Contas em 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do Acórdão.

2.4. Achado nº 06.

Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.2.2 e 3.2.3 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014. Férias do supervisor da empresa terceirizada sem a substituição por outro funcionário.
Conduta apurada	Autorizar as férias de representante da empresa Spacecomm, sem a indicação de outro funcionário para a substituição, deixando a SEJUDH/MT sem suporte para atender as demandas nas áreas de assistência técnica permanente, na manutenção de urgência e do serviço de atendimento e suporte.
Responsáveis	Sávio Peregrino Bloomfield – Diretor-Presidente da empresa Spacecomm Monitoramento S/A

2.4.1. Manifestação da defesa

48. A empresa Spacecomm Monitoramento S/A apresentou defesa²³, na qual informou que o Termo de Referência - Plano de Trabalho – Anexo 19 do instrumento convocatório prevê o suporte técnico, que se encontra em pleno funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante os 07 (sete) dias da semana.

49. Ressaltou que possui funcionários lotados na Central de Monitoramento de Cuiabá, para prestação de esclarecimentos necessários e suporte técnico, quando exigido. Assim, não concordou com a afirmação de que não houve substituição das férias

²² Documento digital nº 105567/2018.

²³ Documento digital nº 147859/2017.



do Sr. Gabriel Pires, Assistente Operacional, que labora em horário comercial, pois a Sra. Vanderléia da Silva esteve em Cuiabá para auxiliar na supervisão da Central, além do auxílio do Sr. Tande Yamashita, que também compareceu na Central naquele período.

2.4.2. Análise instrutória

50. A unidade de instrução não acatou a tese da defesa; pois, no dia da visita à Central de Monitoramento, a sala estava vazia e, também, porque o documento acostado pela empresa que trata de resposta quanto ao controle de estoque, estava sem identificação do subscritor, o que impossibilitou a verificação do autor da correspondência

²⁴.

2.4.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

51. O Ministério Público de Contas emitiu parecer²⁵ reconhecendo a irregularidade da situação, em ofensa ao item 3.2.3 do Contrato n° 018/2014, mas entendeu não ser cabível a aplicação de multa à empresa contratada, sendo oportuno o afastamento do apontamento, sem prejuízo de expedição de determinação para que a SEJUDH/MT/MT realize a efetiva fiscalização do Contrato n° 018/2014.

2.5. Achado n° 07.

Título do Achado	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Ausência de relatórios gerenciais sobre as ocorrências do monitoramento. Falta de base de dados para elaboração de relatórios gerenciais, possui apenas uma relação de ocorrências.
Conduta apurada	Permitir informações intempestivas, desatualizadas em vários documentos sem a exigência de um relatório que contemple todas as informações.
Responsáveis	Luiz Fabrício Vieira Neto e Fernando Lopes - Secretários Adjuntos de Administração Penitenciárias

²⁴ Documento digital n° 229631/2017.

²⁵ Documento digital n° 105567/2018.



2.5.1. Manifestação da defesa

52. Os defendentes argumentaram que o exercício de 2016 foi atípico, com 43 (quarenta e três) dias não contínuos de paralisação da categoria dos servidores do Sistema Penitenciário; crescente guerra entre facções criminosas; ausência de um Sistema de Gestão Integrada que atendesse às necessidades do Sistema Penitenciário; crescimento exponencial da quantidade de reeducandos monitorados eletronicamente; além de cortes orçamentários; e concluíram que, ainda assim, não se mantiveram inertes às demandas da Central de Monitoramento²⁶.

2.5.2. Análise instrutória

53. A unidade de instrução concluiu que os defendentes apresentaram ações realizadas enquanto Secretários Adjuntos de Administração Penitenciária da SEJUDH/MT, no exercício de 2016. Contudo, tais ações não dizem respeito especificamente ao sistema de monitoramento eletrônico²⁷.

54. Portanto, opinaram pela caracterização da falha apontada, recomendando que seja exigido da empresa contratada a emissão de relatórios gerenciais, que forneçam dados para acompanhamento do monitoramento e fiscalização dos reeducandos.

2.5.3. Posicionamento do Ministério Público de Contas

55. O Ministério Público de Contas aderiu à conclusão da equipe de auditoria e sugeriu a expedição de recomendação à SEJUDH/MT, para que exija da empresa contratada a emissão de relatórios gerenciais; além de não ser cabível a aplicação de multa aos gestores, pois o achado não deriva de previsão legal específica ao gestor, mas sim do princípio da eficiência²⁸.

26 Documentos digitais n° 195928/2017 e n° 195931/2017.

27 Documento digital n° 229631/2017.

28 Documento digital n° 105567/2018.



3. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 3 – UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

56. A unidade de instrução concluiu que os questionamentos aplicados se configuraram em achados positivos, demonstrando boas práticas da atuação da equipe da Unidade Setorial de Controle Interno da SEJUDH/MT, e recomendaram a melhoria da estrutura física da unidade e aumento do número de servidores que a compõem, então com apenas três servidores efetivos e um estagiário²⁹. Não houve caracterização de achado de auditoria e manifestação ministerial sobre o tema.

4. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 4 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

57. A última avaliação empreendida pela 1ª SECEX foi a análise de cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011, com respostas positivas aos questionamentos apresentados, evidenciando-se que a SEJUDH/MT cumpre com a Lei de Acesso à Informação³⁰. Assim, não houve caracterização de achado e posicionamento ministerial acerca do tema.

58. É o Relatório.

Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

²⁹ Documento digital nº 121482/2017, fls. 32-33.

³⁰ Documento digital nº 121482/2017, fl. 33.